

Brasília/DF, 11 de junho de 2024

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 53/2024 – REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ROBÓTICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA UNIDADE ESCOLAR EDUSESC TAGUATINGA NORTE.

Em atenção à solicitação apresentada, informamos o que segue:

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza não se reporta diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.593/2024, instituída para nortear tais certames.

Quanto ao pedido de esclarecimento encaminhado por e-mail em 07/06/2024, às 16h34min, este segue de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital.

Questionamento 01:

LETRA A) No presente Pregão Eletrônico, não é solicitada a apresentação do selo de conformidade dos produtos pelo INMETRO emitido pelo próprio instituto autorizado para os ITENS 1, 2 e 3, porém como todos os itens são classificados na mesma categoria fiscal e com a mesma finalidade de uso, entendemos que será obrigatória a apresentação do certificado de conformidade emitido pela credenciada autorizada pelo INMETRO esta validação se dá afim de comprovar a veracidade das exportações realizadas assim como a qualidade dos ITENS fornecidos. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Após consulta a área técnica, foi-nos informado que muito embora não seja explicitamente solicitada a apresentação do selo de conformidade dos produtos pelo INMETRO emitido pelo próprio instituto autorizado para os ITENS 1, 2 e 3, entendemos que, devido à classificação na mesma categoria fiscal e à mesma finalidade de uso, será necessária a apresentação do certificado de conformidade emitido pela credenciada autorizada pelo INMETRO.

LETRA B) Para uma adequada avaliação de conformidade, bem como, para garantir a necessária segurança ao SESC-AR/DF em relação ao cumprimento das normativas legais, entendemos que o certificado de conformidade emitido pela credenciada autorizada pelo INMETRO deve ser comprovado pelos licitantes no momento da apresentação da proposta, para os ITENS 1, 2 e 3 do presente Pregão Eletrônico, conforme menciona no item 5.4.1 do edital. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Após consulta a área técnica, foi-nos informado que é muito importante garantir a adequada avaliação de conformidade e a segurança do SESC-AR/DF em relação ao cumprimento das normativas legais. Entendemos que o certificado de conformidade emitido pela credenciada autorizada pelo INMETRO deve ser comprovado pelos licitantes no momento da apresentação.

LETRA C) O certificado de conformidade emitido pela credenciada autorizada pelo INMETRO deve pertencer à empresa licitante, ou seja, deve ter sido solicitado pela mesma empresa que está ofertando o produto na licitação. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Após consulta a área técnica, foi-nos informado que o certificado deve ser emitido pela credenciada autorizada pelo INMETRO, ou seja, o objeto ofertado deve possuir tal certificado e a licitante deve apresentar o devido documento.

LETRA D) Para uma adequada avaliação de conformidade, bem como, para garantir a necessária segurança ao SESC-AR/DF em relação ao cumprimento das normativas legais, a fim de afastar o risco de que algum licitante apresente certificado INMETRO em desacordo com o produto que efetivamente será entregue (sem o SELO INMETRO), entendemos que a comprovação do atendimento à normativa legal do INMETRO engloba o selo do INMETRO, comprovado no momento do recebimento/aceite do produto. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Após consulta a área técnica, foi-nos informado que sim, pois ao seguimos essa abordagem, garantimos a transparência e a confiabilidade no processo, assegurando que os produtos oferecidos atendam plenamente aos requisitos estabelecidos neste procedimento licitatório.

Questionamento 02: Considerando que a importação dos produtos licitados leva mais de 20 (vinte) dias, que é o prazo de entrega/fornecimento mencionado na cláusula 5 em seu subitem 5.2 e no Modelo de Propostas de Preços, além de que para ser realizada a entrega/fornecimento dos produtos existem procedimentos internos que extrapolam este prazo de fornecimento. Entendemos que este prazo seria o prazo mínimo de entrega, podendo o mesmo ser prorrogado mediante aceite do SESC/DF. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Após consulta a área técnica, foi-nos informado que a possibilidade de prorrogação do prazo de entrega dos itens, sujeita à aprovação do SESC/DF, neste caso, estudaremos a solicitação e caso os argumentos apresentados pelo fornecedor sejam condizentes, flexibilizaremos e permitiremos que o prazo de entrega seja prorrogado.

Questionamento 03: No termo de referência na descrição dos itens menciona que: "Obs. Os fornecedores que apresentarem marcas equivalente, similar ou de melhor qualidade devem observar o disposto no item 8.3 do Termo de Referência", porém não localizamos essa informação, porque este subitem é inexistente. Por este motivo solicitamos informação sobre qual é o teor do item 8.3 do termo de referência.

Resposta: - Onde se lê: "Obs. Os fornecedores que apresentarem marcas equivalente, similar ou de melhor qualidade devem observar o disposto no item 8.3 do Termo de Referência."

- Leia-se: " Obs. Os fornecedores que apresentarem marcas equivalente, similar ou de melhor qualidade devem observar o disposto no item 10 do Termo de Referência."

Questionamento 04: Nos itens 15.5.1 e 15.5.2 do Edital é citado: "15.5.1. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados de tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado e deverão ser devidamente consularizados e registrados no Cartório de Títulos e Documentos." "15.5.2. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos." Diante do exposto solicitamos os seguintes esclarecimentos:

LETRA A) Entendemos que no caso dos documentos técnicos, tais como catálogos, manuais, certificados, folders, declarações técnicas, etc. esta exigência não se aplica. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Tal exigência se aplica em todos os documentos conforme disposto nos subitens mencionados.

LETRA B) Em caso negativo, entendemos que a autenticação pelo respectivo consulado (notarização) e a tradução para o português deverá ser apresentada somente pela empresa vencedora e restringe-se somente a documentação habilitatória, ou seja, não haverá necessidade de notarizar e traduzir através de tradutor juramentado a documentação técnica (tais como catálogos, manuais, certificados, folders etc). Nosso entendimento está correto?

Resposta: Conforme disposto no subitem 15.1 os documentos serão solicitados para a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar e no subitem 15.5, informa a possibilidade de solicitação documentos que contenham as características do material ofertado, tais como catálogos, folhetos, manuais ou prospectos estando em conformidade com os subitens 15.5.1 e 15.5.2.

Questionamento 05: Considerando as disposições previstas na Lei nº 13.726/2018 acerca da racionalização dos processos e procedimentos administrativos, neste contexto, questionamos se durante as fases da licitação, serão aceitas por este órgão, os documentos de habilitação e as propostas técnica e comercial assinados eletronicamente pelas licitantes (assinatura digital através da estrutura de chaves pública e privada), que sejam enviados por e-mail quando solicitados pelo Instrumento Convocatório, e assim aceitos como documentos autênticos e originais, sem a necessidade de posterior envio das vias físicas (em papel)?

Reitera-se que um documento assinado eletronicamente preenche os mesmos requisitos jurídicos de autenticidade e integridade, inclusive já sendo amplamente utilizado pelo Poder Judiciário.

Caso não sejam aceitos por esta Administração, gentileza fundamentar a decisão, face as disposições expressas no sentido de racionalização dos processos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018.

Resposta: Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, porém, conforme disposto no subitem 15.6 e 15.6.1 tais documentos poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento.

Questionamento 06: Entendemos que a proposta cadastrada no Sistema Eletrônico poderá possuir valor acima do estimado pelo SESC/DF, que a mesma não será desclassificada por preço antes da fase de lances. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Está correto o entendimento.

Questionamento 07: No item 9 do Edital – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS subitem 9.1 menciona: “As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.”. Entendemos que no momento do cadastro da proposta no portal eletrônico, as empresas estarão dispensadas da obrigação de anexar os documentos de habilitação e a proposta de preços no modelo do Anexo I do edital, bem como os demais documentos técnicos como: catálogos, certificados, etc., visto que no portal não há campo para anexar a proposta e documentos de habilitação, conforme print. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer.

Resposta: Está correto o entendimento. Serão solicitados tais documentos somente após o encerramento da fase de lances para a licitante classificada em primeiro lugar.

Questionamento 08: No item 18.1 do Edital consta: “Declarado o vencedor, caberá recurso fundamentado no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de comunicação da decisão, quanto ao resultado da licitação.” Não é informado o prazo para registrar intenção de recurso, portanto, entendemos que será assegurada igualdade de condições a todas as licitantes, sendo que o prazo para apresentar intenção de recurso será de no mínimo 30 (trinta) minutos. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Conforme dispõe o item 18 do Edital as empresas que tiverem interesse em apresentar suas razões recursais, deverão obrigatoriamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de comunicação da decisão, enviar VIA E-MAIL (licitacao@sescdf.com.br) o recurso fundamentando sua irresignação. Recursos enviados através da plataforma ComprasGov não serão aceitos, nem tampouco analisados.

Questionamento 09: Não encontramos no edital e seus anexos como será o aceite dos equipamentos e os prazos em que ocorrerão. Solicitamos esclarecer quais serão os prazos máximos para o aceite provisório e definitivo, uma vez que estes prazos impactam diretamente no custo financeiro do projeto.

Resposta: Após consulta a área técnica, foi-nos informado que o aceite provisório será no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a devida entrega dos produtos, e no prazo de 72 (setenta e duas) horas será realizada o aceite definitivo. Caso constatadas quaisquer irregularidades, será concedido prazo de 10 (dez) dias para que seja providenciada a respectiva substituição, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, conforme disposto no subitem 5.6 e subsequentes, do Edital.

Questionamento 10: No Anexo IV - Termo de Referência, item 6 – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA, subitem 6.1.2.1, é informado: “O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;”. Entendemos que a exigência de manual e relação da rede de assistência técnica deverão ser apresentados apenas no momento da entrega dos produtos, após a homologação da licitação. Está correto o entendimento?

Resposta: Após consulta a área técnica, foi-nos informado que sim o manual da rede de assistência técnica deve ser apresentado conjuntamente como os produtos.

Questionamento 11: Assim sendo, tendo em vista o auxílio mútuo, solicitamos informações a respeito do fornecimento ao órgão, com estimativas de quantidade de máquinas por pedido e quando esses pedidos serão colocados, contemplando a quantidade a ser efetivamente adquirida da ata e garantindo assim maior economicidade por parte do órgão, bem como sucesso no fornecimento da ata e concretização do contrato.

Resposta: Após consulta a área técnica, foi-nos informado que após análise, não há uma previsão específica para a estimativa de pedidos neste momento. A demanda pode variar de acordo com diversos fatores, e atualmente não temos uma projeção definida. Estamos prontos para atender às necessidades conforme elas surgirem, mantendo uma comunicação aberta e transparente para garantir que todas as partes estejam informadas sobre os a realização de pedidos.

Questionamento 12: Tendo em vista que o produto objeto do presente certame é exclusivamente fabricado no exterior e distribuído mundialmente pela LEGO GROUP (Dinamarca) e/ou suas subsidiárias e, portanto, é produto com origem estrangeira, e considerando que o Supremo Tribunal

Federal – STF fixou a tese (Tema 906 - Recurso Extraordinário nº 946.648) de que "constitucional a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI no desembaraço aduaneiro de bem industrializado e na saída do estabelecimento importador para comercialização no mercado interno", entendemos que o preço do produto a ser apresentado pelos licitantes deverá contemplar a incidência do IPI, independentemente do licitante ter sido objeto de importação direta, ou a importação tenha ocorrido por encomenda ou por sua conta e ordem.

Tal entendimento é consentâneo a regra estabelecida pelo artigo 9º do Regulamento do IPI (Decreto 7.212/2010), segundo o qual, "equiparam-se a estabelecimento industrial: I - os estabelecimentos importadores de produtos de procedência estrangeira, que derem saída a esses produtos; (...) IX – os estabelecimentos, atacadistas ou varejistas, que adquirirem produtos de procedência estrangeira, importados por encomenda ou por sua conta e ordem, por intermédio de pessoa jurídica importadora."

Está correto nosso entendimento? Caso não esteja, solicitamos gentilmente que nos sejam indicados os fundamentos legais e/ou normativos que subsidiaram o eventual entendimento divergente.

Resposta: Conforme disposto na alínea "c" do subitem 15.3 do Edital, a licitante deve encaminhar a proposta financeira contendo algumas informações dentre elas a declaração expressa de estarem inclusos no preço proposto todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, taxas, fretes, impostos e quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente ao objeto deste Edital. Na falta de tal declaração, serão consideradas inclusas nos preços todas e quaisquer despesas vinculadas ao objeto desta licitação. Ou seja, o valor ofertado pela licitante deve conter todos os custos inclusive o IPI. No Subitem 25.3 do Edital reforça tal informação.

Questionamento 13: Conforme Art. 55, parágrafo 1º da Lei 14.133/2021 "Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas." Diante do exposto solicitamos os seguintes esclarecimentos:

Resposta: Conforme já mencionado, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, regido por regulamentos próprios. Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza não se reporta diretamente à Lei Federal de Licitações (Lei 14.133/2021), e sim à Resolução Sesc nº 1.593/2024, instituída para nortear tais certames.

LETRA A) Entendemos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital serão publicadas no site <http://www.comprasnet.gov.br>. Nosso entendimento está correto?

Resposta: As respostas de esclarecimentos e modificações, caso houver, são publicadas no site do Sesc-AR/DF, WWW.SESCDF.COM.BR e incluiremos o aviso na plataforma ComprasGov.

Por fim, reiteramos a data de abertura do certame, qual seja dia **13/06/2024**, às 10h, no portal ComprasGov (www.gov.br/compras).

Giselly Oliveira de Amorim
Comissão Permanente de Licitação – CPL
Sesc-AR/DF